



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 035/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria cargos e empregos no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado e altera dispositivos da Lei nº 49, de 31 de julho de 1985".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria cargos e empregos no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado e altera dispositivos da Lei nº 49, de 31 de julho de 1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado, os cargos constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Os quadros de pessoal anexos à Lei nº 49, de 31 de julho de 1985, ficam alterados, na forma do Anexo II, constante desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos da presente Lei far-se-á de acordo com a necessidade do serviço e desde que haja dotação orçamentária, nos termos do § 1º, do art. 56, da Constituição Estadual.

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Poder Judiciário do Estado ou em outras para esse fim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

A N E X O I

CARGOS E EMPREGOS CRIADOS PELO ART. 3º DA LEI Nº

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - PJ - DAS

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Assessor de Planejamento	PJ-DAS-3	01
- Assessor de Imprensa e Relações Públicas	PJ-DAS-3	01
- Oficial de Gabinete	PJ-DAS-1	09
- Diretor de Departamento	PJ-DAS-3	03
- Diretor de Divisão	PJ-DAS-2	05

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - PJ - DAI

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Encarregados de Núcleos das Co marcas de 1ª e 2ª Entrância	PJ-DAI-1	15

GRUPO III - ATIVIDADES TÉCNICO- CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS - PJ - TCE

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Assistente Social	Técnico II	05
- Analista de Sistema	Técnico II	04
- Administrador	Técnico II	02
- Economista	Técnico II	02
- Médico Cardiologista	Técnico I	01
- Médico Ginecologista	Técnico I	01
- Psicólogo	Técnico II	02
- Engenheiro	Técnico II	01
- Contador	Técnico II	01

GRUPO V - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO - PJ - AT

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Referência</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Digitador	PJ-AT	30 - 32	08
- Programador	PJ-AT	32 - 34	04



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

A N E X O II

CARGOS E EMPREGOS TRANSFORMADOS DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI Nº

GRUPO III - ATIVIDADES TÉCNICOS-ESPECIALIZADAS - PJ - TCE

SITUAÇÃO ATUAL

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Técnico de Computador	Técnico II	04

SITUAÇÃO PROPOSTA

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Analista de Sistema	Técnico II	04

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI - 1

SITUAÇÃO ATUAL

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Oficial de Gabinete	DAI-1	09

SITUAÇÃO PROPOSTA

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS - 1

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
- Oficial de Gabinete	DAS-1	09

8.15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 129

DE 12 DE JUNHO DE 1986.

EXCELETÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação e deliberação de Vossas Excelências nos termos do Art. 45, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Cria cargos e empregos no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei nº 49, de 31 de julho de 1985".

Senhores Deputados, o elevado nível e ritmo do desenvolvimento porque o Estado de Rondônia vem passando têm suas explicações assentadas nas mais diversas variáveis, tais como: o intenso fluxo migratório, as grandes potencialidades existentes e os investimentos feitos pelo Governo Federal.

Este fato, de certa forma, requer do setor público uma atuação consistente, gerando, por consequência, a necessidade de fortalecer sua estrutura, que física quer operacional, para fazer face à crescente demanda, que logicamente advirá, por seus serviços.

Depreende-se, por estas questões, que o funcionamento, com eficiência, do setor público é uma condicionante para o desenvolvimento do Estado, sendo, portanto, imperiosa a implementação de medidas para sua consolidação..

No que se refere ao Poder Judiciário, a Tribunal de Justiça vem tendo a sua demanda crescendo de forma bastante acelerada, urgindo uma rápida adequação a esta nova situação sob pena de passar a constituir-se em fator limitante do desenvolvimento de Rondônia.

Com a criação de cargos em comissão e de empregos regidos pela legislação trabalhista, necessários para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

. 2

a composição da estrutura organizacional do Poder Judiciário, o lado ~~operacional~~ compatível com o volume de serviços exercidos, levando-se a planejar ações mais eficientes e de resultado satisfatório.

Diante deste quadro, afora a necessidade de uma reestruturação administrativa com vistas a racionalizar recursos e tornar eficiente suas unidades, o Tribunal de Justiça não tem outra alternativa que não seja a implementação das Assessorias e dos Departamentos propostos, permitindo, deste modo, maior dinamismo em seus serviços, possibilitando oferecer serviços de melhor nível aos seus usuários, consolidando o lado operacional, atualmente bastante defasado em relação aos outros Poderes do Estado,?

A medida visa, principalmente, a suprir as necessidades de planejamento, coordenação e controle das atividades técnico-administrativas, a nível de assessoramento imediato da presidência do Tribunal de Justiça.

Assim, pretende-se criar no Tribunal as Assessorias de Planejamento, Imprensa e Relações Públicas e os Departamentos de Processamento de Dados, Arquivos, Documentação e Comunicação e de Assuntos para o Interior.

Visando à racionalização da administração, bem como à internalização das técnicas de planejamento, foi proposta a criação da Assessoria de Planejamento, objetivando uma melhor elaboração, acompanhamento, controle e avaliação da proposta orçamentária, bem como a identificação dos principais problemas e dificuldades encontrados na execução de medidas corretivas e de ajustes. Porque deves são os vínculos do Planejamento na área sistêmica, pela inexistência de uma unidade que conduza permanentemente à análise das necessidades do Judiciário e selecione, por prioridades as diferentes áreas programáticas.

Com a implantação da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, entre seus objetivos encontram-se a prestação no exame dos assuntos políticos-administrativos de natureza civil e militar, a coordenação das relações do Tribunal de Justiça com autoridades civis e militares e a elaboração e promoção de programas de comunicação social que, divulguem e promovam sua administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Por outro lado, se faz necessária a implantação imediata dos Departamentos: Processamento de Dados, Assuntos para o Interior, Arquivo, Documentação e Comunicação.

O sistema de processamento de dados vem se tornando imprescindível para o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, principalmente no tocante ao acompanhamento dos processos em andamento na Justiça, além de instituir um sistema de informática da legislação e jurisprudência judiciária, bem como no sentido de se estabelecer um sistema eficiente de coordenação e de controle de toda a legislação e jurisprudência de interesse dos magistrados. Podendo, ainda, estender-se no desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, contabilidade e patrimônio do Poder Judiciário, além do acompanhamento dos atos e procedimentos jurídicos, com redução do custo operacional dessas atividades, de acordo com o inciso III, do artigo 11º, do Decreto Federal nº 92.486, publicado no Diário Oficial da União de 24.03.86, que manda incentivar as instituições mais carentes da Comunidade do Poder Judiciário.

A criação do Departamento de Assuntos para o Interior vem ao encontro da imperiosa necessidade da existência de uma unidade que possa oferecer às Comarcas do interior o apoio administrativo necessário na execução das suas tarefas, objetivando o máximo de desempenho e eficiência. Assim, há urgência na implementação de ações técnicas e administrativas, tendo-se em vista que as referidas comarcas carecem fundamentalmente de assistência permanente.

Está proposta, ainda, a criação do Departamento de Arquivo, Documentação e Comunicação destinado a desenvolver as atividades relacionadas com a guarda e conservação dos processos judiciais, bem como dos processos e documentos administrativos de interesse do Poder Judiciário, facilitando, assim, o acompanhamento e a localização dessa documentação

O bom desempenho administrativo das Comarcas depende da atuação dos responsáveis pela atividade de apoio. É portanto, de vital importância a criação dos cargos de Encarregado de Núcleo das Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias. Com isto, a descen
t



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

tralização administrativa se tornará mais fácil, possibilitando uma comunicação mais ágil entre Capital e Interior e, conseqüentemente, melhores resultados, a exemplo desses cargos já existentes nas Comarcas de Porto Velho e Ji-Paraná.

O aumento dos empregos de Assistentes Sociais e Psicólogos se faz necessário tendo em vista que, com a criação do Juizado de Menores, houve um grande aumento de processos, carecendo de maior número de técnicos na área psicossocial.

Também se está propondo a elevação do número de médicos para atender ao Poder Judiciário, face à inexistência de Instituto de Previdência no Estado, o que deixa os servidores do Tribunal de Justiça sem atendimento médico de urgência.

O emprego de Engenharia está sendo proposto devido às constantes necessidades de ampliações e reformas nos prédios da Justiça e que ~~mas~~ sempre o Estado tem os referidos profissionais disponíveis para dar esse tipo de atendimento, retardando, muitas vezes, os projetos das obras em andamento.

Os propostos empregos de Administrador, Economista e Contador são necessários ao Poder Judiciário, considerando que, atualmente, conta o mesmo com um emprego de Contador no quadro de pessoal, cujo profissional não atende às necessidades das áreas de modernização administrativa, técnico-administrativa e de planejamento.

Vale salientar que a função de Oficial de Gabinete pertence ao grupo Direção e Assistência Intermediária, símbolo DAI-1, deverá ser transformada em cargo de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS-1, levando-se em consideração o volume de trabalho e o grau de responsabilidade e de confiança pelos ocupantes dos referidos cargos, junto aos Gabinetes dos Desembargadores do Poder Judiciário.

Propõe-se, ainda, que o emprego de Técnico de Computação seja transformado em Analista de Sistema, constante do anexo II, de acordo com a denominação específica dessa categoria funcional.

O custo mensal com a criação dos cargos e empregos em referência importa em Cz\$ 787.500,00 (Setecentos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

oitenta e sete mil e quinhentos cruzados), cuja despesa poderá correr à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, res salvando que a aludida despesa será efetuada gradativamente, à medida em que esses cargos venham a ser preenchidos, de acordo com as prioridades estabelecidas.

Em face ao exposto e, levando em consideração as justificadas razões empedidas na presente Mensagem e harmônicas com o que se contém no Projeto de lei de que se trata, espera este Governo merecer a honrosa aprovação por parte de Vossas Excelências, valendo-se da oportunidade para reafirmar os mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.


ÂNGELO ANSELIN
Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 12 DE JUNHO DE 1986.

Cria cargos e empregos no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei nº49, de 31 de julho de 1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Poder Judiciário de Rondônia, os cargos constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Os quadros da Lei nº 49, de 31 de julho de 1985, ficam alterados, de acordo com o Anexo II, constantes da presente Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos da presente Lei far-se-á de acordo com a necessidade do serviço e desde que haja dotação orçamentária, nos termos do § 1º do art. 56 da Constituição Estadual.

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Poder Judiciário do Estado ou em outras para esse fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de julho de 1986.